

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM DIREITO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento define os procedimentos referentes à elaboração, desenvolvimento e apresentação de artigo científico referente ao Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso de que trata o *caput* deste artigo são obrigatórios para todos os alunos que ingressaram no Curso de Direito a partir de 1997.

Art. 2º. O artigo científico consiste em trabalho de caráter individual sobre tema relevante para a Ciência Jurídica, fundamentado nos diferentes processos de investigação metodológica.

Art. 3º. O tema é de livre escolha do aluno, preferencialmente inédito, guardando relação direta com as disciplinas do Curso de Direito.

Art. 4º. A elaboração do artigo se dará a partir de um projeto de pesquisa, de acordo com as orientações metodológicas apresentadas na disciplina Metodologia Científica.

Art. 5º. O aluno do oitavo período do Curso de Direito deverá inscrever-se no Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (NTCC), indicando o tema a ser pesquisado, sendo certo, que o Calendário de elaboração e apresentação do Artigo Final será fixado no início de cada ano letivo pelo NTCC.

Parágrafo único. Esta inscrição dar-se-á através da entrega da Ficha de Indicação de Orientador a ser feita no sétimo período, diretamente ao professor da Disciplina Metodologia Científica.

Art. 6º. A apresentação gráfica do artigo científico deverá obedecer às normas divulgadas pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso de Direito devendo conter, obrigatoriamente, o mínimo de 15 (quinze) páginas de elementos textuais (da introdução às considerações finais), e o máximo de 25 (vinte e cinco) páginas, excluindo capa e demais folhas de apresentação.

Art. 7º. A Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Engenharias será exercida por um professor pertencente ao corpo docente da ASCES-UNITA, de uma dessas áreas, indicado pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único. O Supervisor do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso - participará, como membro efetivo, do Conselho Departamental dos cursos da área de Humanidades.

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Cursos:

I – divulgar, no início do período de orientação, o calendário das atividades do artigo científico e indicar os professores orientadores;

II – divulgar, no início do processo de orientação, as regras atualizadas da ABNT para elaboração de trabalhos científicos, bem como plano metodológico para uniformidade dos trabalhos de conclusão de curso apresentados perante esta Instituição;

III – receber a inscrição dos alunos do curso de direito no processo de elaboração do TCC e divulgar o mapa de distribuição orientador/orientando;

IV – decidir acerca da mudança de tema e orientador por parte do aluno, observada, sempre, a carga horária acertada, institucionalmente, para cada orientador;

V – encaminhar à gerência de recursos humanos a frequência dos professores orientadores até o dia 20 de cada mês;

V – acompanhar o fiel cumprimento das etapas previstas no calendário de atividades do artigo científico e marcar datas para os alunos retardatários cumprirem tais etapas em segunda chamada, mediante pagamento de taxa junto à tesouraria, se for o caso;

VI – marcar as bancas de defesa do artigo final no período determinado para bancas no calendário do NTCC, ressalvados casos excepcionais de antecipação ou prorrogação devidamente justificados;

VII – lançar no sistema as notas atribuídas pelo orientador na Disciplina Metodologia da Pesquisa e pela Banca Avaliadora na disciplina Defesa em Banca;

VIII – decidir, no tocante ao artigo final, todos os casos omissos no presente regulamento em primeira instância, cabendo reavaliação das decisões do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso - Humanas, por meio de requerimento instruído e fundamentado pelo aluno interessado, ou seu representante, por parte do Conselho Departamental, da Pró-Reitoria Acadêmica ou da Reitoria da Instituição, no uso de suas atribuições.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º O Professor-Orientador será indicado pela Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso, observada a área temática escolhida pelo aluno para haver um adequado desenvolvimento do trabalho.

§ 1º. O Professor-Orientador deverá pertencer ao corpo docente do Curso de Direito, podendo cada professor orientar, por período letivo, um número de artigos compatível com a carga horária disponível para tal atividade.

§ 2º. No início do período de orientação, a Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso divulgará o mapa de distribuição professor/aluno, bem como os horários de atendimento dos professores orientadores.

§ 3º. O aluno deverá contatar o professor orientador e com ele objetivar a orientação pretendida.

§ 4º. A Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso poderá, excepcionalmente, mediante justo e fundamentado motivo determinar a substituição do orientador indicado, respeitando o limite de carga horária e alunos dos demais professores.

§ 5º. A orientação para o artigo deverá ocorrer em horários previamente ajustados pelo Professor-Orientador junto à Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso - Humanas que deverão ser diversos do horário de aula para os alunos.

Art. 10. Compete ao Professor-Orientador:

I - orientar o trabalho do aluno, conforme o Calendário de Elaboração de TCC, até a conclusão do artigo, observando o tempo estabelecido para entrega do artigo final;

II – observar os horários de orientação que foram fixados, anotando a própria frequência e atividade desenvolvida na Caderneta de Orientações do Artigo do Professor, assinando a frequência e avisando à Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso em caso de falta com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ressalvada a hipótese de doença;

III – repor as faltas no dia de orientação por meio de horário excepcional, sendo que esta reposição deverá ocorrer até uma data que não ultrapasse o dia 15 (quinze) de cada mês e observando o mínimo de 05 dias úteis para o aviso da data de reposição escolhida pelo professor orientador à Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso, a fim de que haja divulgação do horário excepcional de orientação junto aos orientandos;

IV – anotar as datas e atividades de orientação na ficha individual de acompanhamento do orientando a ser distribuída pela Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso;

V – registrar a frequência apenas para o aluno que houver cumprido o que foi determinado no último encontro, observando, também, a concreta produção do texto monográfico e o cronograma de execução estabelecido;

VI- atribuir nota de primeira; segunda unidade e segunda chamada aos trabalhos de seus orientandos na disciplina Metodologia da Pesquisa.

DO ORIENTANDO

Art. 11. Compete ao orientando:

I – comparecer aos encontros de orientação com o professor orientador, devendo, ao final do período de orientação, ter tido uma frequência mínima de 06 encontros;

II – registrar as atividades de orientação, juntamente com o professor orientador;

III – cumprir os prazos do cronograma institucional de elaboração do artigo científico, em primeira ou segunda chamada com pagamento da taxa, se for o caso, sob pena de desligamento do processo de elaboração do artigo e reprovação no período, estando impedido de colar grau e devendo matricular-se em período subsequente, realizando nova inscrição de tema, pelo que haverá nova distribuição de orientador e cumprimento de novo calendário de orientação;

IV – entregar, na data marcada no calendário de elaboração do artigo, quatro vias do artigo final para defesa perante banca examinadora;

V – comparecer à data marcada pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso para defesa perante Banca Examinadora, falta que importará em desligamento das atividades do TCC e reprovação, ressalvadas as hipóteses previstas no Manual do Estudante;

VI – depositar na data divulgada por este NTCC, duas cópias de CD's (PDF e Word) neste mesmo Núcleo, observadas as correções feitas pela Banca Examinadora, para serem encaminhados ao Repositório Institucional da IES. Tal ato é condição imprescindível à conclusão da disciplina Defesa em Banca, e o correspondente lançamento de nota por esta Supervisão;

VII – a inobservância do disposto acima implica a configuração de pendência perante o Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso e impede a obtenção do grau de bacharel em Direito;

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O artigo científico será avaliado por Banca composta pelo Professor Orientador e por dois outros professores universitários pertencentes ou não ao corpo docente dos Cursos da ASCES-UNITA. Haverá, ainda, a designação de um suplente.

§ 1º . A banca será presidida pelo Professor-Orientador.

§ 2º. Excepcionalmente, o artigo poderá ser avaliado por uma banca composta por apenas dois professores, desde que o professor ausente seja o orientador, tendo em vista já ter realizado a sua avaliação do artigo no parecer que a indicou para Defesa perante Banca Examinadora.

Art. 13. A defesa do artigo científico será pública e oral, efetuada no local designado Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único. O artigo será enviado pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso para cada um dos quatro componentes da banca, que serão informados por escrito, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, da data e local da avaliação.

Art. 14. A avaliação do artigo obedecerá à seguinte ordenação:

I - apresentação oral de até 15 (quinze) minutos por parte do aluno, com ênfase nas conclusões;

I - apresentação oral de até 10 (dez) minutos por parte do aluno, com ênfase nas conclusões;

II - apreciação e/ou argüição de até 10 (dez) minutos por parte de cada professor avaliador;

III - respostas do aluno de até 10 (dez) minutos para cada professor avaliador.

Art. 15. A avaliação do artigo será registrado em ata da defesa final, assinada por todos os integrantes da banca examinadora e a nota será obtida observando os seguintes requisitos abaixo mencionados, constantes da ata de avaliação (ANEXO 1):

- a) relevância e definição clara do tema;
- b) coerência na argumentação;
- c) clareza e objetividade na defesa do ponto de vista;
- d) clareza e correção de linguagem;
- e) bibliografia atualizada;
- f) ineditismo do tema;
- g) adequação às normas técnicas.

Art. 16. Cada avaliador atribuirá ao artigo final nota de 0 (zero) a 10 (dez), não sendo admitido o fracionamento das notas individuais conferidas.

§ 1º. O resultado da avaliação do artigo corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores;

§ 2º. Será considerado aprovado o aluno cujo artigo obtiver nota mínima 7,0;

§ 3º. O aluno reprovado na primeira Banca Examinadora terá o direito de reapresentar o trabalho no prazo de 30 dias contados da Banca anterior – desde que tenha cumprido rigorosamente o prazo para depósito do artigo – contanto que, sob orientação, reconstrua tudo aquilo que foi alvo das críticas que importaram em sua reprovação, mantendo a mesma área temática do artigo final anteriormente apresentado. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver a média final 7,0 (sete) em defesa perante a segunda Banca Examinadora, devendo submeter-se ao processo de elaboração de artigo do período subsequente, neste caso, podendo indicar novo tema para ser pesquisado e sendo encaminhado, se for o caso, para outro professor orientador.

§ 4º. Todos os TCCs com defesa oral em banca serão enviados ao Repositório Institucional, pelo NTCC, na forma do art. 11, VI. Apenas serão de acesso público os que obtiverem média igual ou superior a 8,0 (oito) na respectiva banca de avaliação. Os que possuírem nota de 7,0 (sete) a 7,9 (sete vírgula nove) permanecerão embargados.

Art. 17. Caso seja detectado e comprovado pelo orientador, no decorrer do processo de elaboração do artigo, ou pela banca examinadora, durante a avaliação, a existência de plágio na elaboração do trabalho, o aluno será sumariamente reprovado e deverá submeter-se a novo processo de orientação e elaboração do artigo, devendo matricular-se no semestre subsequente. Ademais, o trabalho plagiado será encaminhado ao Conselho Departamental do Curso de Direito, para deliberação sobre as sanções cabíveis.

Art. 18. Não há segunda chamada da Disciplina Defesa em Banca, devendo o acadêmico, sob pena de reprovação sumária, cumprir rigorosamente o prazo de depósito final.

Parágrafo único. Não há prova final nas Disciplinas Metodologia da Pesquisa e Defesa em Banca, devido às peculiaridades de tais disciplinas;

Art. 19. Estabelecidas as regras que complementam o presente regulamento para o período de orientação, os casos omissos por elas e pelo presente instrumento normativo, serão resolvidos em primeira instância pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso, sendo aberta a reavaliação de suas decisões pelo Conselho Departamental, pela Reitoria e pela Pró-Reitoria Acadêmica desta Instituição de Ensino.

Homologado pelo Conselho departamental em 12 de novembro de 2009.

Atualizado pelo CEPE em 30 de novembro de 2016.

PAULO MUNIZ LOPES

Reitor da ASCES-UNITA

MARILEIDE ROSA OLIVEIRA

Pró-Reitoria Acadêmica da ASCES-UNITA

RENATA DE LIMA PEREIRA

Supervisora do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso – Humanas e Ciências Exatas.

ANEXO
NÚCLEO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO
ATA PARA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE DIREITO

NOME:

HORÁRIO:

DATA:

AVALIADOR:

TRABALHO ESCRITO (ZERO A 5,0)

Conteúdo:

Adequação às regras da ABNT:

Aspectos gramaticais:

Relevância do tema:

Bibliografia Utilizada:

EXPOSIÇÃO ORAL (ZERO A 5,0)

Domínio do conteúdo:

Clareza e correção de linguagem:

Utilização do tempo:

Postura perante a banca:

Respostas à banca:

Observações:

Nota final: